



Jornal da AMAJME

Nº 128

• ANO XX

• Julho/Agosto de 2017



Magistrados das Justiças Militares estaduais

Reunião da AMAJME, 03/08/17, São Paulo

Sílvio H. Oyama, Pres. TJM/SP; Alexandre Antunes da Silva, Juiz AJM/MS; Rúbio Paulino Coelho, Juiz TJM/MG; e Ana Paula Montes F. Pena Barros, Juíza AJM/RJ



Solenidade comemorativa aos 15 anos de implantação da Justiça Militar de Roraima, 21/08/17, Boa Vista/RR.

Ronaldo João Roth, Juiz de Direito da 1ª Auditoria da Justiça Militar de São Paulo, palestrante.



EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS – AMAJME

CNPJ: 65.137.044/0001-03

Declarada de Utilidade Pública
Federal - Portaria do Ministério da Justiça
nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013
(D.O.U nº 243, 16/12/13)

Av. Osmar Cunha, 183
Ed. Ceisa Center, Bloco “B”,
Sala 1109, Centro,
Florianópolis/SC,
CEP 88015-100
Telefone (48) 3224.3488 e
Fax (48) 3224.3491
www.amajme-sc.com.br
amajme@amajme-sc.com.br e
amajme@uol.com.br

DIRETORIA DA AMAJME BIÊNIO 2016/2017

DIRETORIA

Presidente:

Getúlio Corrêa (SC)

Vice-Presidentes Regionais:

Centro-Oeste

Gustavo Assis Garcia (GO)

Nordeste

Paulo Roberto Santos de
Oliveira (BA)

Norte

Decio José Santos Rufino (AP)

Sudeste

Paulo Adib Casseb (SP)

Sul

Sergio Antonio Berni
de Brum (RS).

**Os conceitos em trabalhos
assinados são de exclusiva
responsabilidade de seus
autores. A matéria deste Jornal
pode ser livremente transcrita,
observada a ética autoral que
determina a indicação da fonte.**

Palestra sobre “Delação Premiada e Acordos de Leniência”, 18/07/17, TJM/SP

Na manhã do dia 18/07/2017, realizou-se, no auditório do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, a palestra promovida pela Escola Judiciária Militar, “Delação Premiada e Acordos de Leniência”, ministrada pelo Ministro do STJ, Gilson Dipp e pela Dra. Ana Paula Martinez.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar/SP, Juiz Silvio H. Oyama, e o Diretor da Escola Judiciária Militar, Juiz Cel Orlando E. Geraldi, fizeram a abertura oficial para uma plateia que lotou o auditório, composta de operadores do direito, estudantes, militares e servidores. Na sequência a exposição do ministro Gilson Dipp abordou várias situações envolvendo acordos de leniência e delação premiada, bem como a discussão da Lei Anticorrupção (12.846/2013).

Por sua vez, Ana Paula Martinez apresentou outros pontos de vista sobre a questão tema da palestra, analisando o cenário jurídico atual, que envolve o meio político, e suas consequências para o direito.

Ao final, o Diretor da Escola Judiciária Militar, Orlando E. Geraldi, agradeceu a

presença dos palestrantes que prontamente atenderam ao convite para ministrar a palestra sobre tema tão atual quanto a delação premiada e o acordo de leniência, entregando a ambos, uma lembrança como forma de agradecimento.

Ministro aposentado do STJ, Gilson Dipp, é graduado pela Faculdade de Direito da Univ. Federal do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia, integrou o TRF da 4ª Região, até ser nomeado Ministro do STJ, onde presidiu a 5ª Turma e a 3ª Seção. Além disso, também ocupou as funções de Coordenador-Geral da Justiça Federal e de Corregedor do CNJ.

Ana Paula Martinez, graduada pela USP, Mestre em Direito por Harvard, Mestre em Direito Internacional e Doutora em Direito Penal pela USP. É um nome de destaque no meio jurídico na área de concorrência – nacional e internacionalmente. Em 2016, foi eleita a melhor advogada do mundo no setor, entre aqueles com menos de 40 anos de idade. O prêmio foi promovido pela publicação britânica especializada Global Competition Review (GCR).

Reunião da Diretoria da AMAJME, 03/08/2017, TJM/SP

Na tarde da quinta-feira do dia 3 de agosto de 2017, realizou-se no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, a reunião da Diretoria da Associação dos Magistrados das Justiças Militares estaduais, AMAJME.

As autoridades participantes foram recebidas pelo Presidente do TJM/SP, Silvio H. Oyama.

No encontro, os magistrados discutiram assuntos institucionais, como as alterações propostas nos Códigos Penal Militar e Processual Penal Militar, a audiência de custódia para os crimes militares e o XVI Congresso Nacional das Justiças Militares, entre outros.

Estiveram presentes a reunião, além dos Presidentes do TJM/SP e da AMAJME Des. Getúlio Corrêa, os magistrados da Justiça

castrense paulista, Clovis Santinon, Avivaldi Nogueira Junior, Paulo Prazak, Fernando Pereira, Paulo Adib Casseb, Enio Luiz Rossetto, Lauro Ribeiro Escobar Junior, José Álvaro Machado Marques, Ronaldo João Roth, Dalton Abranches Safi e Marcos Fernando Theodoro Pinheiro, e também, Paulo Roberto Santos de Oliveira, da Justiça Militar da Bahia, Gustavo de Assis Garcia, da Justiça Militar de Goiás, Alexandre Antunes da Silva, da Justiça Militar do Mato Grosso do Sul, Ana Paula Monte F. Pena Barros, da Justiça Militar do Rio de Janeiro, Rúbio Paulino Coelho, da Justiça Militar de Minas Gerais, Fábio Duarte Fernandes, da Justiça Militar do Rio Grande do Sul, Décio Rufino, da Justiça Militar do Amapá e Antônio Augusto Neves, ex-presidente do TJM/SP.



Presidente do STJ defende transferência de processos para a Justiça Militar

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, defendeu a reforma do Código Penal Militar e a transferência, para a Justiça especializada, de matérias decorrentes da administração das Forças Armadas, hoje sob responsabilidade da Justiça Federal. A declaração foi feita durante a palestra inaugural do Curso de Formação Continuada para Magistrados da Justiça Militar da União, no Superior Tribunal Militar (STM), no dia 19 de junho. Para a ministra, o Judiciário tem o papel de reequilibrar as instituições em meio à crise atual.

Além da presidente, o STJ também foi representado na abertura do curso pelo vice-presidente, ministro Humberto Martins. Durante a tarde, o ministro Nefi Cordeiro proferiu palestra para os novos magistrados com o tema “Proposta para um Judiciário Melhor”. Esta edição do curso de formação homenageou o juiz auditor aposentado Célio Lobão.

Mais antiga do país, criada durante a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, a Justiça Militar tem a importância de lidar com um segmento único da sociedade brasileira. Para a presidente do STJ, as peculiaridades do setor e a necessária manutenção da estabilidade na caserna são pontos que mostram a necessidade da prestação jurisdicional especializada.

MUDANÇAS

Segundo entendimento da magistrada, a competência atual da corte militar deveria ser ampliada com a incorporação de matérias referentes à administração das Forças Armadas, hoje entregues à Justiça comum. A mudança faz parte de proposta de emenda à Constituição em estudo pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ).

“Hoje, questões sensíveis, e bastante corriqueiras, como ingresso e aprovação em curso de formação, quando judicializadas, demoram anos e anos na Justiça Federal, sem solução definitiva, impactando diretamente na rotina das unidades militares”, observou a presidente.

Ela ainda apontou a aplicação do princípio da insignificância como uma reflexão urgente, dentro das peculiaridades do meio militar. “Sopesar a suposta insignificância pressupõe a aferição, dentre outros requisitos, do potencial ofensivo que a conduta delituosa pode trazer para as fileiras militares”, afirmou.

A ministra também ressaltou a necessidade de se atualizar o Código Penal Militar, diante do avanço da sociedade e das próprias matérias do texto não recepcionadas pela Constituição de 1988. “Leis mais recentes que vieram a tutelar bens jurídicos relevantes — como o meio ambiente, a liberdade sexual e a infância —, mas que não encontram correspondentes no CPM, dificultam a apreciação de crimes dessa natureza”, destacou.

ESTABILIDADE

Diante do atual quadro político-econômico do Brasil, de crises sucessivas, a presidente defendeu o papel do Judiciário, dentro do princípio da separação de poderes, para o reequilíbrio das instituições. “Se, por um lado, sofremos ao ver a ferida exposta, com tantos malfeitos, tanto descaramento, tanta falta de apreço por princípios ético-morais elementares, por outro lado, é a oportunidade que temos de curá-la e corrigir os rumos para que, no futuro, não tenhamos que passar por tudo isso de novo”, afirmou.

Fonte: Portal do STJ (20/06/2017)

Solenidade de posse da Comissão de Direito Militar da OAB/PR

Os integrantes da Comissão de Direito Militar da OAB Paraná tomaram posse no dia 27/06/2017, em sessão conduzida pelo presidente José Augusto Araújo de Noronha.

O advogado Jefferson Augusto de Paula foi reconduzido ao cargo de presidente da comissão, que têm entre seus objetivos debater e aprimorar os temas ligados ao direito militar.

Jefferson Augusto de Paula agradeceu a confiança da diretoria em nome dos demais integrantes do grupo e frisou que a gestão será marcada pelo trabalho e dedicação dos envolvidos. A comissão organiza para os dias 19 e 20 de setembro o II Simpósio de Direito Militar, que irá reunir especialistas em um debate sobre as perspectivas e desafios da justiça militar.

A Comissão de Direito Militar é integrada pelos advogados Jefferson Augusto de Paula, Ademilson Gaspar, Anacéu Ferreira Peres, Eduardo Henrique Knesebeck, Eduardo Zanoncini Mileo, Eliane Cristine Issberner Diogo Rodrigues, Eurofino Sechin dos Reis, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Jefferson Heder dos Reis, Jorge Cesar de Assis, Julio Adriano Tonatto Philbert, Marinson Luiz Albuquerque, Rogério Napoleão, Rogério Nogueira, Rosane de Lima, Silvio Oliveira da Silva, Silvio Silva e Zilmo Giroto.



Questões polêmicas do Direito Militar marcam VIII encontro do Núcleo de Estudos em Direito Militar, Porto Alegre.

No dia 25 de agosto do ano em curso, ocorreu o VIII Encontro do Núcleo de Estudos em Direito Militar, no Auditório da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. A palestra foi proferida pelo Promotor de Justiça Militar da União Adriano Alves Marreiros, que discorreu sobre polêmicas da legislação castrense como colaboração premiada, a aplicação da Lei de crimes hediondos e casais de militares. O evento foi aberto pela anfitriã da Casa, Dra. Rosana Garbin, que recebeu oficialmente os participantes na Escola.

Propondo o debate aos presentes, Marreiros expôs as situações em que as premissas de disciplina e hierarquia confrontam-se com ocorrências específicas da realidade. Situações consideradas polêmicas que demandam a leitura objetiva dos operadores do direito, para correta avaliação e decisão. A sua fala teve como base, principalmente, sua obra publicada em conjunto com Ricardo Freitas e Guilherme Rocha, “Di-

reito Militar: Teoria Crítica e Prática”.

O Núcleo é uma iniciativa conjunta da Justiça Militar gaúcha e da Escola Superior da Magistratura da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (ESM-AJURIS) e, desde 2016, promove debates sobre a legislação castrense, sempre contando com a participação de especialistas da área.

O VIII Encontro do Núcleo contou com as presenças do juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar, Gestor de Metas e Coordenador do evento Fábio Duarte Fernandes; o juiz do TJM, Paulo Roberto Mendes Rodrigues; o juiz Corregedor Geral da JME, Amílcar Fagundes Freitas Macedo; o juiz titular da 1ª Auditoria da JME de Porto Alegre, Francisco Müller; juíza da 1ª Auditoria da JME de Porto Alegre, Karina Dibi Kruehl do Nascimento; a juíza da Auditoria de Santa Maria, Eliane Almeida Soares; o Promotor de Justiça Militar, Luiz Azevedo; e o representante da Corregedoria da Brigada Militar/RS, capitão Cristiano Muñoz.

Solenidade de outorga da “Ordem do Mérito Judiciário Militar” da JMU, 23/08/17, Rio de Janeiro.

A 1ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM) - Primeira instância da Justiça Militar da União - condecorou, na tarde do dia 23/08/2017, diversas personalidades com a Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM), em cerimônia presidida pelo ministro-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), José Coêlho Ferreira.

Dentre os agraciados com a Ordem estava o Desembargador do TJ/RJ e ex-Juiz da Vara da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro Antônio José Ferreira Carvalho.

Ordem do Mérito Judiciário Militar: 60 anos de história

A Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM) foi criada pelo Superior Tribunal Militar (STM), em Sessão de 12 de junho de 1957, para reconhecer pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Militar da União. Além de ser uma forma de reconhecimento dos trabalhos prestados pelos próprios integrantes da Casa, a comenda também é dirigida para membros de outras instituições.

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HC 132149 AgR / AM - AMAZONAS

Relator: Min. LUIZ FUX

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. CRIME DE FURTO. ARTIGO 240, §§ 4º, 5º E 6º, IV DO CÓDIGO PENAL MILITAR.. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. CORRÉUS. COLISÃO DE DEFESAS. NULIDADE. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA, ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois não se decreta nulidade processual

por mera presunção. 2. Inexiste excepcionalidade que permita a concessão da ordem de ofício, ante a ausência de teratologia, abuso de poder ou flagrante ilegalidade. 3. In casu, os recorrentes foram condenados pelo juízo natural à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, pela prática do crime militar de furto previsto no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, IV, do Código Penal Militar. 4. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático probatório engendrado nos autos. 5. Agravo regimental desprovido.

Decisão

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, Sessão Virtual de 26.5 a 1º.6.2017.

DJe-128 DIVULG 14-06-2017 PUBLIC 16-06-2017



HC 127199 / BA - BAHIA

Relator: Min. MARCO AURÉLIO

Ementa: COMPETÊNCIA – PENSÃO MILITAR – ESTELIONATO. Surge a competência da Justiça Militar, no que fraudada pensão cujos depósitos são providenciados no âmbito da administração militar. PENA – PROCESSO PENAL MILITAR – SUBSTITUIÇÃO – ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. Ante o critério da especialidade, descabe observar o disposto no artigo 44 do Código Penal, no que prevê a substituição da pena restritiva da liberdade pela de direitos – precedentes: recurso extraordinário nº

273.900, relator o ministro Sepúlveda Pertence, habeas corpus nº 94.083, relator o ministro Joaquim Barbosa, e habeas corpus nº 91.709, relatora a ministra Cármen Lúcia.

Decisão

A Turma indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 25.4.2017.

DJe-098 DIVULG 10-05-2017 PUBLIC 11-05-2017

RHC 129772 ED / PE - PERNAMBUCO

Relator: Min. ROBERTO BARROSO

Ementa: Processual Penal. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Processual Penal militar. Recurso ordinário em habeas corpus. Interrogatório. Ato final da instrução. Precedente do Plenário. Modulação dos efeitos. Agravo desprovido. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, tendo em vista a pretensão da parte recorrente em ver reformada a decisão impugnada (MI 823-ED-segundos, Rel. Min. Celso de Mello; Rcl 11.022-ED, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia; ARE 680.718-ED, Rel. Min. Luiz Fux). 2. O Plenário desta Corte, no julgamento do HC 127.900, Relator Ministro Dias Toffoli, decidiu que “a norma inscrita no art. 400 do Código de Processo Penal comum aplica-se, a partir da publicação da ata do presente julgamento, aos processos penais militares, aos processos penais eleitorais e a todos os procedimentos penais regidos por legislação espe-

cial incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução não se tenha encerrado”. Na oportunidade, contudo, o Tribunal decidiu que esse novo entendimento somente deveria ser aplicado após a publicação da respectiva ata de julgamento. 3. Inaplicabilidade dessa nova orientação a interrogatório realizado em momento muito anterior à decisão do Plenário do STF. 4. A parte recorrente não se desincumbiu do seu dever de demonstrar eventual prejuízo suportado pelo acusado, conforme também tem sido exigido pela jurisprudência desta Corte em matéria de nulidades. 5. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma, por maioria, converteu os embargos de declaração em agravo interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, Sessão Virtual de 23 a 29.6.2017.
DJe-175 DIVULG 08-08-2017 PUBLIC 09-08-2017

HC 126082 / RS - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Min. MARCO AURÉLIO

Ementa: PROCESSO PENAL MILITAR – ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA – IMPROPRIEDADE. Ante norma especial contida no Código de Processo Penal Militar, a revelar que a citação editalícia possui eficácia e validade, impróprio é evocar o disposto na regra geral, ou seja, no artigo 366 do Código Penal. Precedente: habeas corpus nº 108.420/PE, relator o ministro Ricardo Lewandowski,

Primeira Turma, julgado em 16 de agosto de 2011, Diário da Justiça de 31 de agosto de 2011.

Decisão

A Turma indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 18.4.2017.
DJe-098 DIVULG 10-05-2017 PUBLIC 11-05-2017

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HC 324912 / RJ - RIO DE JANEIRO

Relator: Min. FELIX FISCHER

Ementa: PENAL MILITAR. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO E CONCUSSÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE. REVOLVIMENTO DE MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA DO HABEAS CORPUS. CRIME PRATICADO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 70, II, “L”, DO CPM. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I - Na via estreita do habeas corpus, não possui cabimento o pedido de reconhecimento de ausência de prova de materialidade dos delitos praticados, uma vez que se mostra inviável o revolvimento do material fático-probatório dos autos (precedentes). II - Não há se falar em dupla punição quanto à aplicação da agravante de estar o policial em serviço, quanto ao delito de concussão, já que a col. Quinta Turma desta eg. Corte possui entendimento pacificado

segundo o qual não se configura bis in idem nesta situação, uma vez que tal agravante não se insere no tipo penal descrito no art. 305 do Código Penal Militar (precedentes).

III - Aplica-se ao delito de roubo o mesmo raciocínio, na medida em que, no mencionado tipo penal, a circunstância de estar o agente em serviço não constitui elementar nem qualifica o delito. Em outras palavras, sempre agravará a pena, independentemente de o delito ter sido cometido contra civil, como no caso, nos termos dos artigos 242 e 9º, inciso II, alínea “c”, do CPM.

Habeas corpus não conhecido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 01/08/2017



AgInt no AREsp 902154 / RJ – RIO DE JANEIRO

Relator: Min GURGEL DE FARIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. FALTA DISCIPLINAR DEFINIDA COMO CRIME. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. EFEITOS NA SEARA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA.

1. Esta Corte possui o entendimento de que a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso, sendo certo que as sentenças criminais somente produzirão efeitos na esfera administrativa na hipótese de reconhecimento de negativa de autoria ou da não ocorrência do fato. Precedentes. 2. Hipótese em que a sentença absolutória penal se deu

por insuficiência de provas, não havendo como ser afastada a punição administrativa.

3. Agravo interno desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 16/08/2017

AgRg no AREsp 616208 / RJ – RIO DE JANEIRO

Relator: Min JOEL ILAN PACIORNIK

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL, PROCESSUAL PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. OFENSA AO ART. 82, DO CPPM. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA N. 284/STF. EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESCINDIBILIDADE. REEXAME. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTO. JURI DESNECESSIDADE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A ausência de indicação em suas razões de justificativa para que determinado artigo de lei federal fosse considerado violado, atrai o óbice da Súmula n. 284/STF ante a deficiência da fundamentação.

2. Se o Tribunal de origem entende que, para a comprovação dos delitos de resultado, a realização do exame de corpo de delito, em certos casos, não é imprescindível para a comprovação da materialidade, rever tal

entendimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ.

3. Consoante o art. 405, § 2º do CPP, bem como orientação do Conselho Nacional de Justiça não há necessidade de degravação no caso de depoimentos registrados em meio audiovisual, cabendo ao interessado promovê-la, a suas expensas e com sua estrutura, se assim o desejar.

4. Se a decisão de pronúncia foi direta e comedida na apreciação das provas, fundamentando, de forma mínima, mas apta a permitir o reconhecimento das qualificadoras, não há que se falar em excesso de linguagem.

4. Agravo desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 30/06/2017

AgRg no AREsp 1104239 / MG – MINAS GERAIS

Relator: Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N. 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MUDANÇA NA DATA DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO EM PAUTA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. RECURSO IMPROVIDO.

1. Conforme decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, não é inconstitucional o art. 90-A da Lei nº 9.099/1995 que veda a sua aplicação aos crimes militares (ut, (RHC 75.753/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 25/11/2016).

2. A corte de origem afastou a alegação de nulidade do julgamento dos

embargos de declaração, dentre outras razões, diante da desnecessidade de publicação de pauta para o julgamento do referido recurso. Tal fundamento não foi impugnado no recurso especial, o que atrai o óbice do Enunciado n. 283 da Súmula do STF.

3. Agravo regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 16/08/2017

CC 142429 / MG – MINAS GERAIS

Relator: Min RIBEIRO DANTAS

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PRATICADO POR MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 125, § 4º, DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR.

1. Por determinação constitucional, compete à Justiça comum, pelo Tribunal do Júri, o julgamento de militar que, em tese, atente dolosamente contra a vida de um civil.

2. “Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados: c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil”.



3. No caso em exame, o militar José Luiz teve a sua conduta - desferir dois tiros contra o civil Tarcísio - desclassificada para lesão corporal de natureza grave, com previsão no art. 209, § 1º, do Código Penal Militar.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ora suscitante. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de

Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitante, Juízo de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

DJe 17/08/2017

AgRg no AREsp 864133 / MT – Mato Grosso

Relator: Min NEFI CORDEIRO

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTO IDÔNEO PARA EXASPERAÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu. 2. A consideração do valor exigido pelo acusado e da ameaça concretizada

em face da vítima e de sua família representam fundamentação apta a ensejar a exasperação da sanção inicial.

3. Agravo regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 01/08/2017

AgRg no AgRg no AREsp 361778 / RJ – RIO DE JANEIRO

Relator: Min REYNALDO SOARES DA FONSECA

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É inadmissível a interposição de agravo regimental contra decisão proferida pelo colegiado por ausência de previsão legal.

2. Se a intenção dos agravantes foi adversar a decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, a pretensão é igualmente inviável. Primeiro, por força da evidente intempestividade do recurso, porquanto a decisão foi publicada em 1º/6/2017 (e-STJ fl. 1.594), e o pre-

sente recurso foi interposto em 18/7/2017; segundo, em face da preclusão consumativa, porquanto já adversaram a decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial.

3. Agravo não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 23/08/2017

PROMOTOR, ADVOGADO E MILITAR

ASSOCIE-SE À AMAJME

Promotores, Advogados e Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares podem se associar à Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, na condição de sócios especiais, recebendo o Jornal da AMAJME e a Revista “Direito Militar”, além de redução das taxas de inscrições nos eventos promovidos por esta Associação.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Fone 48 – 3224.3488 Fax 3224.3491

E-mail: amajme@uol.com.br / amajme@amajme-sc.com.br - www.amajme-sc.com.br

Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisar Center Bloco “B” Sala 1109

Centro Florianópolis – SC – CEP: 88015-100

XVI CONGRESSO NACIONAL DAS JUSTIÇAS MILITARES

19 e 20 de outubro de 2017 – Goiânia/GO

PROGRAMAÇÃO



DIA 19 (QUINTA-FEIRA)

- 09h30 – Solenidade de abertura
- 10h30 às 12h00 – Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal
- 12h00 às 14h00 – Intervalo
- 14h00 às 15h00 – Gilson Dipp, Advogado e Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça
“Colaboração premiada”
- 15h00 às 15h30 – Intervalo
- 15h30 às 16h45 – Silvio Hiroshi Oyama, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, e Marlon Jorge Teza, Coronel PMSC Presidente da FENEME
“Propostas de atualização da legislação penal e processual penal militar”
- 16h45 às 18h00 – Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Ministro do Superior Tribunal Militar
“IPM: República do Galeão – uma abordagem histórica e jurídica”



DIA 20 (SEXTA-FEIRA)

- 09h30 às 10h30 – José Coêlho Ferreira, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar (a confirmar)
“A Justiça Militar da União”
- 10h30 às 10h45 – Intervalo
- 10h45 às 12h00 – Painel com a participação de Magistrados das Justiças Militares
“A atuação da Justiça Militar”
- 12h00 às 14h30 – Intervalo
- 14h30 às 15h30 – Getúlio Marcos Pereira Neves, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Espírito Santo, e Jorge Cesar de Assis, Advogado e Promotor da Justiça Militar da União aposentado
“Discussão sobre a federalização do julgamento dos crimes militares praticados por Oficiais no movimento paredista de 2017 no Espírito Santo”
- 15h30 às 16h00 – intervalo
- 16h00 às 17h00 – Dalton Abranches Safi, Juiz de Direito da 6ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo
“Controle jurisdicional dos atos administrativos disciplinares”
- 17h00 às 18h00 – João Otávio de Noronha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Nacional de Justiça
“A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça”
- 18h00 – Encerramento